

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objetivo do presente termo de referência é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA e COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, segundo a previsão de gastos para o Município de Erval Velho – prédios públicos -, para o exercício de 2024

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Secretaria de Administração e finanças: 02322196	MÊS	12	R\$ 110.000,00
2	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 12160881	MÊS	12	
3	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 02322170	MÊS	12	
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 06578691	MÊS	12	
5	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 06578675	MÊS	12	
6	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 2322145	MÊS		
7	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: 268111-0	MÊS	12	
8	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02684381	MÊS	12	
9	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02681730	MÊS	12	
10	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02322218	MÊS	12	
11	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 06034551	MÊS	12	
12	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 14725045	MÊS	12	
13	Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: 02322161	MÊS	12	
14	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 13528408	MÊS	12	
15	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 1588727-8	MÊS	12	
16	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 02680696	MÊS	12	
17	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 08212015	MÊS	12	
18	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 6357520	MÊS	12	
19	Secretaria de Assistência Social e Habitação: 02330083	MÊS	12	
20	Secretaria de Assistência Social e Habitação:	MÊS	12	

	16286537			
21	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental: 02684888	MÊS	12	
22	Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental: 02680629	MÊS	12	
23	Secretaria de Saúde: 02681587	MÊS	12	R\$ 15.000,00
Total				R\$ 125.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fornecimento de água e recolhimento de esgoto de forma contínua.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação por Inexigibilidade de Licitação de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto junto à concessionária Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, matrículas relacionadas no item I, situada na Ruas citadas no item 5. O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação de diversas atividades nos departamentos Públicos. O serviço em questão é prestado exclusivamente pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Início da execução do objeto: 1º de janeiro de 2024.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

SEDE PREFEITURA MUNICIPAL, Endereço: R. Nereu Ramos nº 204;

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “IRMÃ MERCEDES” E ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL “CESAR AVELINO BRAGAGNOLO”, Endereço: R. Emílio Jacobi Hack,55-111, Bairro: Centro;

GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL CESAR FATTORI: Endereço: R. Emílio Jacobe Hack;

CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL ERVAL VELHO: Endereço: R. Coronel Honorato Vieira;

ESF IRACEMA DE GIACOMETTI, Endereço: R. Nereu Ramos;

BARRAÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,

Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Endereço: R. João André Dadalt, Bairro: São Sebastião;

BARRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, E SANEAMENTO AMBIENTAL,

Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;

AUDITÓRIO PREFEITO HONORIO PIOVESAN: Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;

CRAS: Endereço: Rua São Pedro, S/N – Bairro: Bela Vista

RODOVIÁRIA, Endereço: R. Maj. Sátiro Bitencourt, centro;

CENTRO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO LEONORA ROSSA: Endereço: R. Linha Barra Fria;

CENTRO DO IDOSO HENRIQUETA THEREZINHA GIRARDI PEROTTO: Endereço: R. Ver. João Zuílio Zancanaro, nº 610.

Entre outros espalhados pela cidade (monitoramento 1 e 2 e repetidora).

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. Elimar Junior Lima de Almeida, Diretor de Administração e Finanças.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O(s) gestor(es) do contrato ou instrumento equivalente serão as Sra. Taciane Paula Téó, Simara Pedroso Vettori, João Luiz Wiest, Fabio Antonio Filippin, Amanda Einsfeld, Ronaldo Piovesan, que terão a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para o ano de 2024 é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto é realizado pela concessionária de serviço público Casan.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses a contar de 01 de janeiro de 2024

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, pois se trata de serviço contínuo, e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

2.033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINULADOS DE IMPOSTOS

2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.752.7005.0000.00 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL

2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2.041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

2.047 – MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.046 – MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER

50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS

2.048 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

2.049 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS

62 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS

2.050 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS

72 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

2.055 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

87 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

2.056 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MED. COMPLEX.

88 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APPLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0000.00 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr. Elimar Junior Lima de Almeida, Diretor de Administração e Finanças.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Erval Velho/SC, 29 de dezembro de 2023.

Amanda Einsfeld.
Secretaria de Assistência Social e
Habitação

Fabio Antonio Filippin
Secretaria de Agricultura e Saneamento
Ambiental

João Luiz Wiest
Secretaria de Saúde

Ronaldo Piovesan
Secretaria de Transporte, Obras e
Serviços Urbanos

Simara Pedroso Vettori
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto

Taciane Paula Teo
Secretária de Administração e Finanças